

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento, subscrito pelo demais vereadores

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada em, decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º/2016, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento e subscrito pelo demais vereadores:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), dentro do que dispõe a alínea “c” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2.º O subsídio será devido, em parcela única ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno, observado o disposto no § 7º, artigo 57 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vereador que injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária, deixará de receber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês correspondente.

Art. 3.º O subsídio, a que se refere o artigo 1.º dessa Resolução, será reajustado na mesma proporção, percentuais e épocas em que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme disposição do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 4.º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. (*caput do art. 29-A e inciso I da CF*).

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 29-A da CF, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo gasto com o subsídio dos seus Vereadores.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento do exercício a que se der sua eficácia, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em ..

Comissão de Finanças e Orçamento:

Claudemir Sebastião Basso
Presidente

Wadinho Peretti
Vide-Presidente

Aristeu de Campos Silva
Relator

Subscrito pelos demais Vereadores:
